PROJETO DE LEI Nº 18 /2018, de 02 de Janeiro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 431
Data: 26/01/2018 Horário: 10:23
Legislativo - PLO-L 18/2018

Cria o projeto "Campeão da Leitura" nas escolas da rede municipal de ensino no município de Gurupi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais **aprova,** e o Prefeito Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Cria na rede de ensino municipal de Gurupi, o projeto "Campeão da Leitura", com o objetivo de estimular crianças do ensino municipal a praticar regularmente a leitura.

Art. 2° - Durante o período letivo, os alunos serão estimulados pelos professores a ler e interpretar as obras. Ao final do ano letivo, os alunos que leram e interpretaram mais livros serão premiados com medalhas.

Art. 3° - A premiação será distribuída da seguinte forma:

I – Os alunos que tiverem um bom rendimento de leitura e interpretação de 7 a 10 livros no semestre são classificados na categoria bronze;

II – Os alunos que tiverem um bom rendimento de leitura e interpretação de 11 a 14 livros no semestre são classificados na categoria prata.

III - Os alunos que tiverem um bom rendimento de leitura e interpretação de 15 a 18 livros no semestre são classificados na categoria ouro.

IV - Os alunos que tiverem um bom rendimento de leitura e interpretação de 20 ou mais livros no semestre são classificados na categoria "Campeão da Leitura", receberam uma medalha e um certificado.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VEREADOR ZEZINHO DA LAFICHE
PROS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente e Nobres Vereadores,

A educação se constitui como direito fundamental ao ser humano que engloba os processos de ensinar e aprender, processo este observado em qualquer sociedade, que são responsáveis pela perpetuação, transformação e evolução da sociedade a partir da instrução e condução do conhecimento.

Infelizmente, no Brasil, a leitura ocorre de forma obrigatória dentro das escolas, deixando de ser uma experiência legal e se tornando algo chato para os alunos. A leitura deveria ser um hábito prazeroso, que ajuda o ser humano a expandir seus conhecimentos.

O programa tem o intuito de criar a competividade sadia dentro das escolas e assim se tornando um habito das crianças sempre lerem o máximo possível e se tornarem seres humanos com maior capacidade de interpretação e com maior conhecimento literário, gramatico e histórico.

Conforme Yunes (1984, p.53) "o estimulo sistemático à leitura deveria ser meta prioritária em países em via de desenvolvimento. Constata-se que no Brasil o habito de ler não representa uma tradição e, por isso, a motivação através de técnicos específicos deve ser encarada como um campo de estudo e pesquisa de novas modalidades que visem a aproximação de livro com o leitor".

Pela importância social deste Projeto de Lei, solicito aos Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Gurupi/TO a sua aprovação.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Zezinho da Lafiche, aos 02 dias do mês de Janeiro de 2018.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - PROS